



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento
e Gestão

IPECE

Informe

Nº 106 – Março 2017

**Mudanças na Distribuição Regional dos Pequenos
Negócios no País no Período de 2007 a 2016**

ipece INSTITUTO
DE PESQUISA
E ESTRATÉGIA
ECONÔMICA
DO CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Camilo Sobreira de Santana - Governador

Maria Izolda Cela - Vice Governadora

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

Francisco Queiroz Maia Júnior - Secretário

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)

Flávio Ataliba F. D. Barreto – Diretor Geral

Adriano Sarquis B. de Menezes – Diretor de Estudos Econômicos

IPECE Informe - Nº 106 – Março de 2017

Elaboração

Alexsandre Lira Cavalcante (Analista de Políticas Públicas)

O Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) é uma autarquia vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

Fundado em 14 de abril de 2003, o IPECE é o órgão do Governo responsável pela geração de estudos, pesquisas e informações socioeconômicas e geográficas que permitem a avaliação de programas e a elaboração de estratégias e políticas públicas para o desenvolvimento do Estado do Ceará.

Missão

Propor políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Ceará por meio da geração de conhecimento, informações geossocioeconômicas e da assessoria ao Governo do Estado em suas decisões estratégicas.

Valores

Ética e transparência;

Autonomia técnica;

Rigor científico;

Competência e comprometimento profissional;

Cooperação interinstitucional e

Compromisso com a sociedade.

Visão

Ser uma Instituição de pesquisa capaz de influenciar de modo mais efetivo, até 2025, a formulação de políticas públicas estruturadoras do desenvolvimento sustentável do estado do Ceará.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)

Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/nº - Edifício SEPLAG, 2º Andar

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambeba

Tel. (85) 3101-3496

CEP: 60830-120 – Fortaleza-CE.

ouvidoria@ipece.ce.gov.br

www.ipece.ce.gov.br

Sobre o IPECE Informe

A Série **IPECE Informe** disponibilizada pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), visa divulgar análises técnicas sobre temas relevantes de forma objetiva. Com esse documento, o Instituto busca promover debates sobre assuntos de interesse da sociedade, de um modo geral, abrindo espaço para realização de futuros estudos.

Nesta Edição

Nesta edição estão sendo abordados os pequenos negócios no país considerando o conceito do Simples Nacional que é um regime de tributação diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, que passou a ser aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01 de julho de 2007.

Os dados revelam que nos últimos anos ocorreu um número crescente de abertura de pequenos negócios no país fazendo a opção pelo regime de tributação diferenciado conhecido como Simples Nacional. Todavia, a grande expansão dos pequenos negócios foi observada principalmente na modalidade de Microempreendedores Individuais (MEI) que passou a superar o total de registros de outras modalidades de pequenos negócios no país o que ficou conhecido como fenômeno MEI.

Em termos regionais foi possível observar o aumento de concentração dos pequenos negócios na região Sudeste do país, apesar do forte crescimento observado nas demais regiões. A região Nordeste destacou-se por superar os registros da região Sul desde 2012.

No tocante aos estados, São Paulo lidera ainda com folga a primeira colocação no estoque de registros de pequenos negócios optantes do Simples Nacional, seguido por Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. No Nordeste o estado do Ceará foi o terceiro, superado apenas por Bahia e Pernambuco.

Vale destacar que o menor crescimento no número de novos registros de pequenos negócios no estado do Ceará fez com que o estado perdesse participação nacional e regional.

Através de uma análise especializada dentro do território cearense foi possível observar que ocorreu um aumento de concentração dos pequenos negócios na macrorregião da *Grande Fortaleza*, seguida da macrorregião do *Cariiri*, com o *Sertão Sobralense* ficando na terceira colocação.

Por fim, vale destacar os efeitos da elaboração e implementação de uma política inovadora de incentivo ao empreendedorismo, em especial, dos pequenos, o que tem rebatimentos no estímulo a criação de novos negócios e efeitos positivos sobre a melhoria da ocupação em todo o país.

APRESENTAÇÃO

A elaboração deste estudo tem por objetivo monitorar o desempenho econômico e social das micro e pequenas empresas do Estado do Ceará, e disponibilizar informações aos segmentos empresariais, políticos e demais integrantes da sociedade civil, interessados em conhecer o ambiente e a atuação dos pequenos negócios.

Já é amplamente reconhecida a importância e os méritos dos pequenos negócios, como forma mais eficiente de promover a estabilidade, política, econômica e social de um país, estado ou de uma região, tendo em vista a contribuição na geração de emprego e renda.

Os pequenos negócios brasileiros sempre coexistiram no ambiente econômico junto aos demais segmentos da economia. No entanto, somente a partir dos últimos dez anos, principalmente após a aprovação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, a partir de 2006, é que se passou a dar maior ênfase à discussão do referido tema no cenário político.

É a pequena mercearia, que atende a um bairro, é a pequena fábrica de confecção, é a pequena lanchonete, é o barzinho da esquina e os demais empreendimentos de fundo de quintal que representam a mais palpável realidade econômica do nosso povo, com o envolvimento de milhares de famílias.

1. INTRODUÇÃO

Em 14 de dezembro de 2006 foi promulgada a Lei Complementar nº 123, conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Essa lei visa a estabelecer normas gerais relativas às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, não só o regime tributário diferenciado (Simples Nacional), como também aspectos relativos às licitações públicas, às relações de trabalho, ao estímulo ao crédito, à capitalização e à inovação, ao acesso à justiça, dentre outros.

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, que passou a ser aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01 de julho de 2007. O art. 12 da referida Lei Complementar define o Simples Nacional como um regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008 lista quem não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto, incluído o regime de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações;

XI – cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. Este caso foi incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos efeitos passaram a valer a partir de agosto do mesmo ano.

Assim, podem optar por esse regime de tributação especial todas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não incorram em nenhuma das vedações previstas na já citada lei complementar.

Assim, conforme o artigo 17 da referida lei complementar, não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte, que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (*asset management*), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*); que tenha sócio domiciliado no exterior; cujo capital participe de entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal; e empresas que possuam débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

Além destas são também vedadas as empresas que prestem serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros; empresas que sejam geradoras, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica; empresas que exerçam atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas; que exerçam atividade de importação

de combustíveis; empresas que exerça atividade de produção ou venda no atacado de: a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes; e bebidas alcoólicas, refrigerantes, inclusive águas saborizadas, gaseificadas; preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado; cervejas sem álcool.

Também fazem parte desta lista empresas que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios; empresas que realize cessão ou locação de mão-de-obra; que realizem atividade de consultoria; empresas que se dediquem ao loteamento e à incorporação de imóveis; que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS; e por fim, aquelas empresas que apresentam ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.

Era considerada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para efeito do Simples Nacional, até o final do ano de 2011, toda sociedade empresária, sociedade simples e empresário que auferiam, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) no segundo.

A Lei Complementar nº 139 de 10 de novembro de 2011 alterou tais limites, cujos efeitos passariam a valer a partir de janeiro de 2012. Assim, para efeito do simples nacional passou a ser considerada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) toda sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que auferia, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Valendo esses limites de janeiro de 2012 até dezembro de 2017.

Vale ressaltar que a Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, já alterou o limite superior de faturamento bruto das Empresas de Pequeno Porte (EPP) para R\$ 4.800.000,00 passando a vigorar a partir de janeiro de 2018.

Também em 2012, as empresas exportadoras passaram a contar com um limite extra para exportação de mercadorias no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Nesse caso, as EPP poderão auferir receita bruta de até R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) anuais, desde que não extrapole, no mercado interno ou em exportação de mercadorias, o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Esse aumento dos limites de inclusão junto com o benefício concedido às empresas que exportam deve ter favorecido a entrada de novas empresas nesse regime especial de tributação a partir do ano de 2012.

Conforme § 1º do art. 3º da Lei Complementar 123, considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

É necessário frisar a observância da regra estabelecida que para a pessoa jurídica que iniciar suas atividades no próprio ano-calendário da opção, os limites para ME e para EPP serão proporcionais ao número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, considerados as frações de meses como um mês inteiro.

Vale destacar que a competência de regulamentar o Simples Nacional é do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), que foi instituído pela Lei Complementar nº 123/06 e regulamentado pelo Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007.

O CGSN é vinculado ao Ministério da Fazenda que tem como competência tratar dos aspectos tributários do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006) e é composto por representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. EVOLUÇÃO RECENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO PAÍS

Segundo dados da Receita Federal, o número de empresas brasileiras que optaram pelo novo regime especial de tributação conhecido por Simples Nacional já no primeiro ano de sua aplicação, ou seja, em 2007, foi de 2.496.254 empresas. Já em 2016, esse número passou a ser de 11.588.281 empresas. Isso significou um crescimento de 364,2% na comparação dos dois anos e um incremento de 9.092.027 novas empresas optantes por essa forma diferenciada de tributação. (Tabela 1).

Tabela 1 - Total de empresas optantes pelo Simples Nacional - Brasil e Regiões - 2007 e 2016

Regiões	2007			2016			Var. % (2007-2016)
	Número	Part.(%)	Rank.	Número	Part.(%)	Rank.	
Sudeste	1.243.862	49,83	1	5.885.310	50,79	1	373,1
Nordeste	427.793	17,14	3	2.135.892	18,43	2	399,3
Sul	562.296	22,53	2	2.023.955	17,47	3	259,9
Centro-Oeste	170.699	6,84	4	949.293	8,19	4	456,1
Norte	91.604	3,67	5	593.831	5,12	5	548,3
Brasil	2.496.254	100,00	---	11.588.281	100,00	---	364,2

Fonte: Receita Federal. Elaboração IPECE. (*) Acumulado até 31 de dezembro de cada ano. Ordenado pela participação de 2016.

Os pequenos negócios optantes pelo Simples Nacional estão principalmente concentrados na região Sudeste do país cuja participação aumentou de 49,83% em 2007 para 50,79% em 2016. A região Nordeste ocupou a segunda colocação com participação de 18,43% no último ano, seguida pelas regiões Sul (17,47%), Centro-Oeste (8,19%) e Norte (5,12%). (Tabela 1).

Vale destacar o forte crescimento observado na região Norte do país que registrou variação de 548,3% na comparação dos anos de 2007 e 2016. A região Centro-Oeste obteve o segundo maior crescimento do período de 456,1%, seguida pelo Nordeste (399,3%), Sudeste (373,1%) e Sul (259,9%). Nota-se que o crescimento registrado na região Nordeste bem acima do observado na região Sul fez com que a primeira superasse o estoque de pequenos negócios da segunda nesse regime especial de tributação no último ano¹. (Tabela 1).

Vale destacar que este elevado salto no quantitativo das MPE's nacionais deveu-se principalmente ao total de novas empresas abertas por microempreendedores individuais, o que ficou conhecido como fenômeno MEI.

O MEI é a figura jurídica, instituída pela Lei Complementar 128 de 22 de dezembro de 2008, que teve por objeto fazer adequações a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (LC 123/06) e que passou a vigorar a partir de 01 de julho de 2009. Poderão se utilizar desse mecanismo

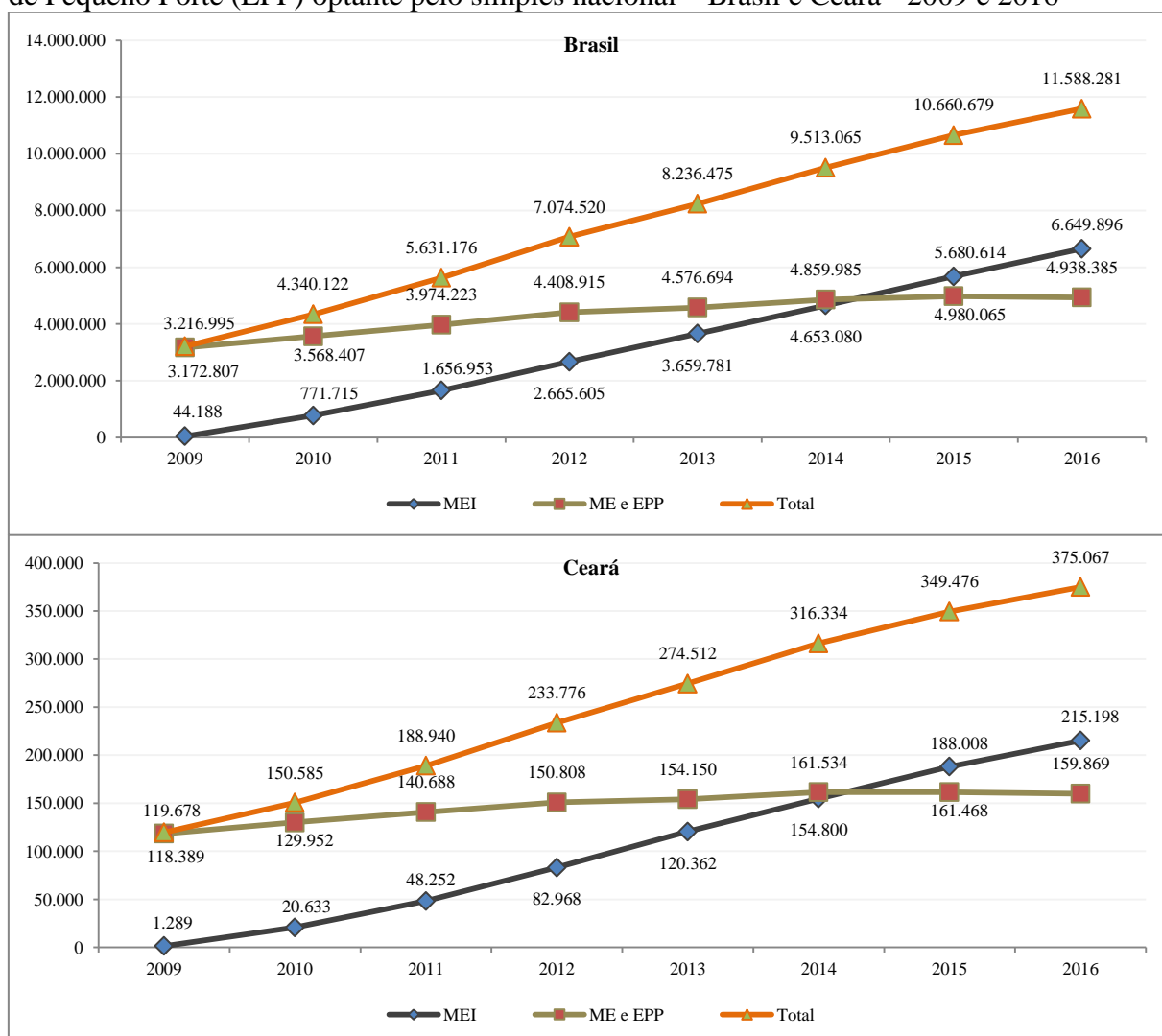
¹ A região Nordeste já havia superado a região Sul desde 2012 com diferença de 3.738 registros a mais.

para fins de formalização de seus negócios, empreendedores dos setores industrial, comercial e de serviços.

O número de Microempreendedores Individuais no Brasil era de apenas 44.188 registros em 2009, aumentando significativamente em 2010, para 771.715 registros. A partir de então o número desses pequenos negócios, cujo faturamento anual limita-se a R\$ 60.000,00 cresceu bastante, alcançando o total de 6.649.896 registros em 2016. (Gráfico 1).

Ainda pela análise do Gráfico 1, é possível conhecer a composição da dinâmica dos registros de empresas optantes pelo simples nacional por tipo de empreendimento. Observa-se que, em 2009, o número de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte era de 3.172.807 registros, que somado com os Microempreendedores Individuais resultou 3.216.995 registros.

Gráfico 1 - Total de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo simples nacional – Brasil e Ceará - 2009 e 2016



Fonte: Receita Federal. Elaboração IPECE. (*) Acumulado até 31 de dezembro de cada ano.

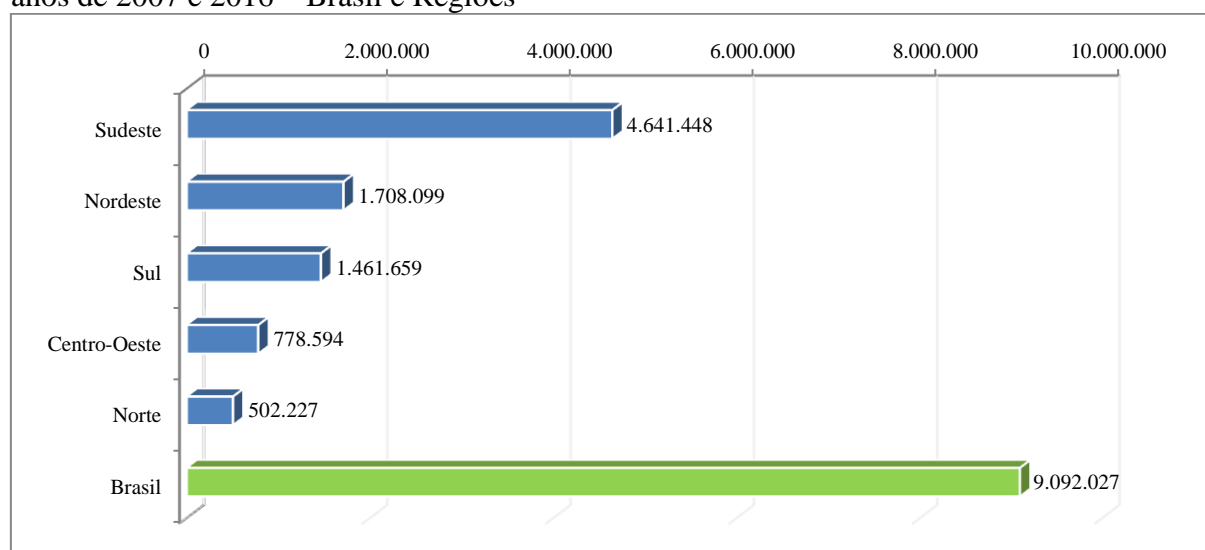
Nota-se que a partir de 2010, o salto no total de empresas optantes pelo simples nacional foi resultado principalmente pelo forte crescimento no número de novos registros de Microempreendedores Individuais e que a trajetória do total de empreendimentos que fizeram a opções por esse novo regime de tributação foi afetada principalmente pelo intenso dinamismo do MEI que em 2015 passou a superar o quantitativo de Microempresas (ME) e de Empresas de Pequeno Porte (EPP), com um total de 5.680.614 registros.

No estado do Ceará, fenômeno semelhante também foi observado. O número de Microempreendedores Individuais começou pequeno, com apenas 1.289 registros em 2009, aumentando para 215.198 registros oito anos depois. Também em 2015, o total de Microempreendedores Individuais superou o número de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Depois de analisar o total de empresas existentes em cada região e suas respectivas participações nos últimos dez anos, cabe agora conhecer a variação absoluta no total das novas empresas optantes pelo Simples Nacional nas cinco regiões.

Como visto anteriormente, um total de 9.092.027 empresas brasileiras adotaram este regime simplificado de tributação entre os anos de 2007 e 2016. A região Sudeste foi a que registrou o maior incremento em termos absolutos de 4.641.448 empresas, seguida pela região Nordeste (+1.708.099 empresas), Sul (+1.461.659 empresas), Centro-Oeste (+778.594 empresas) e Norte (+502.227 empresas). (Gráfico 2).

Gráfico 2 - Variação absoluta no total de empresas optantes pelo Simples Nacional entre os anos de 2007 e 2016 – Brasil e Regiões



Fonte: Receita Federal. Elaboração IPECE. (*) Acumulado até 31 de dezembro de cada ano. Ordenado pela participação de 2016.

Conforme pode ser observado na Tabela 2 abaixo, o estado de São Paulo possui o maior número de pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional cuja participação foi decrescente ao longo dos últimos anos, tendo encerrado 2016 com percentual de 27,66% do total. Outros estados que também registraram participações significativas no total de pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional foram: Minas Gerais (10,80%), Rio de Janeiro (10,02%), Rio Grande do Sul (6,77%) e Paraná (6,57%). A participação conjunta dos cinco principais estados foi de 61,82% do total de empresas optantes pelo simples. O estado do Ceará ocupou a nona colocação do *ranking* nacional com participação de 3,24% no último ano, inferior a registrada dez anos atrás quando possuía 4,18% dos pequenos negócios do país.

Tabela 2 - Total de empresas optantes pelo Simples Nacional – Brasil e Estados - 2007 e 2016

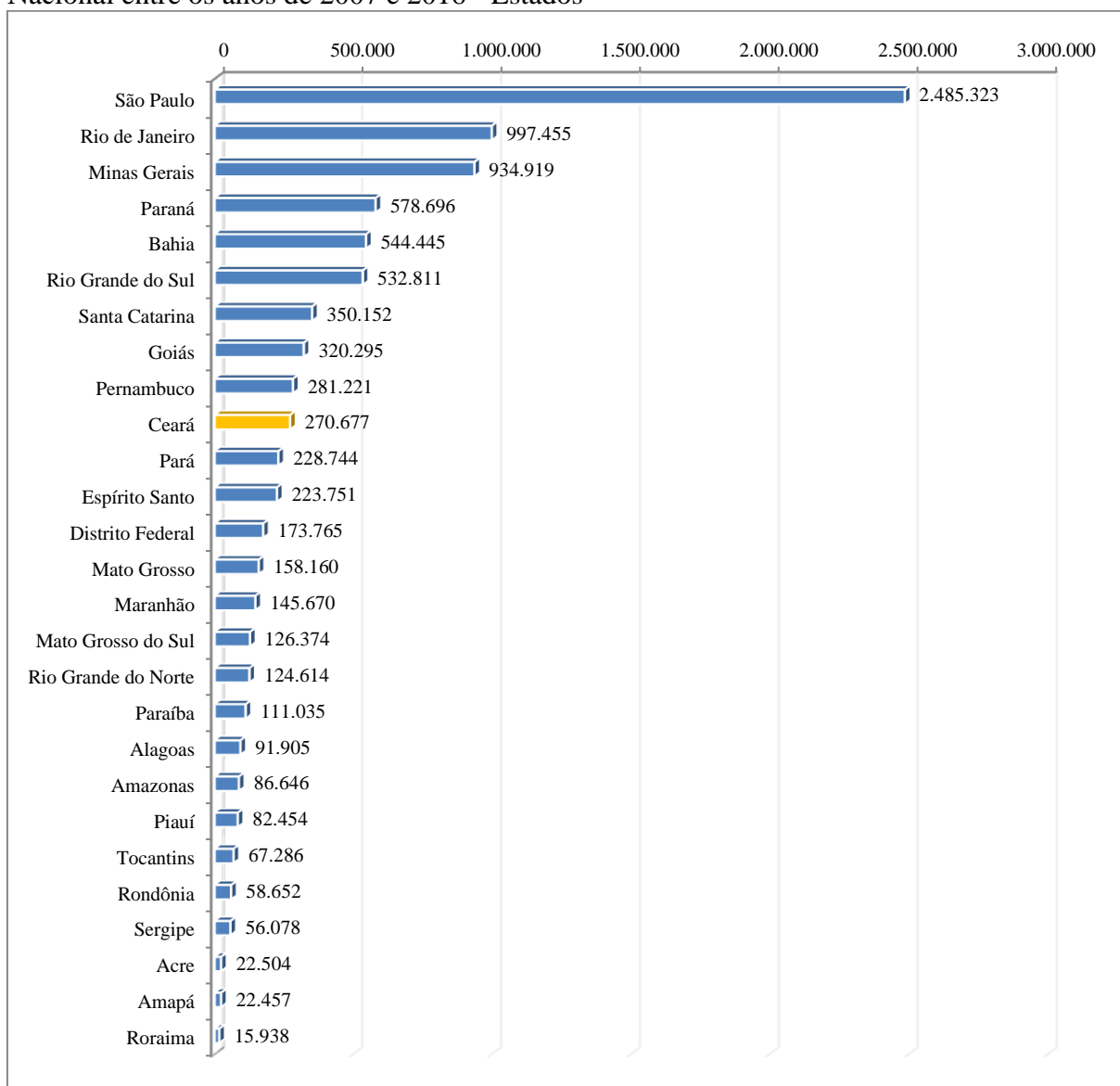
Unidades da Federação	2007			2016			Var.% (2007-2016)
	Número	Part.(%)	Rank.	Número	Part.(%)	Rank.	
São Paulo	719.616	28,83	1	3.204.939	27,66	1	345,4
Minas Gerais	316.496	12,68	2	1.251.415	10,80	2	295,4
Rio de Janeiro	163.922	6,57	5	1.161.377	10,02	3	608,5
Rio Grande do Sul	251.935	10,09	3	784.746	6,77	4	211,5
Paraná	183.123	7,34	4	761.819	6,57	5	316,0
Bahia	130.147	5,21	6	674.592	5,82	6	418,3
Santa Catarina	127.238	5,10	7	477.390	4,12	7	275,2
Goiás	76.109	3,05	9	396.404	3,42	8	420,8
Ceará	104.390	4,18	8	375.067	3,24	9	259,3
Pernambuco	53.863	2,16	10	335.084	2,89	10	522,1
Espírito Santo	43.828	1,76	11	267.579	2,31	11	510,5
Pará	29.194	1,17	15	257.938	2,23	12	783,5
Distrito Federal	35.050	1,40	13	208.815	1,80	13	495,8
Mato Grosso	35.164	1,41	12	193.324	1,67	14	449,8
Maranhão	34.985	1,40	14	180.655	1,56	15	416,4
Mato Grosso do Sul	24.376	0,98	17	150.750	1,30	16	518,4
Rio Grande do Norte	21.044	0,84	20	145.658	1,26	17	592,2
Paraíba	26.671	1,07	16	137.706	1,19	18	416,3
Alagoas	23.358	0,94	18	115.263	0,99	19	393,5
Amazonas	17.945	0,72	22	104.591	0,90	20	482,8
Piauí	21.940	0,88	19	104.394	0,90	21	375,8
Tocantins	11.205	0,45	24	78.491	0,68	22	600,5
Rondônia	18.516	0,74	21	77.168	0,67	23	316,8
Sergipe	11.395	0,46	23	67.473	0,58	24	492,1
Amapá	5.274	0,21	25	27.731	0,24	25	425,8
Acre	4.659	0,19	27	27.163	0,23	26	483,0
Roraima	4.811	0,19	26	20.749	0,18	27	331,3
Brasil	2.496.254	100,00	---	11.588.281	100,00	---	364,2

Fonte: Receita Federal. Elaboração IPECE. (*) Acumulado até 31 de dezembro de cada ano. Ordenado pela participação de 2016.

Merece destaque os estados que registraram os maiores crescimentos no total de pequenos negócios optantes por esse regime diferenciado de tributação. O estado do Pará foi o que registrou o maior crescimento em dez anos de 783,5%, seguido por: Rio de Janeiro (608,5%), Tocantins (600,5%), Rio Grande do Norte (592,2%) e Pernambuco (522,1%). Na mesma comparação o Ceará registrou o vigésimo sétimo maior crescimento de 259,3%. (Tabela 2).

Em termos de variação absoluta, o estado de São Paulo foi disparadamente o que registrou o maior incremento de novos registros no Simples Nacional, com um incremento de 2.485.323 de registros na comparação dos anos de 2007 e 2016. O Rio de Janeiro ocupou a segunda colocação com +997.455 registros, Minas Gerais (+934.919 registros), Paraná (+578.696 registros) e Bahia (+544.445 registros), apenas para listar as cinco maiores contribuições.

Gráfico 3 - Variação absoluta no total de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional entre os anos de 2007 e 2016 - Estados



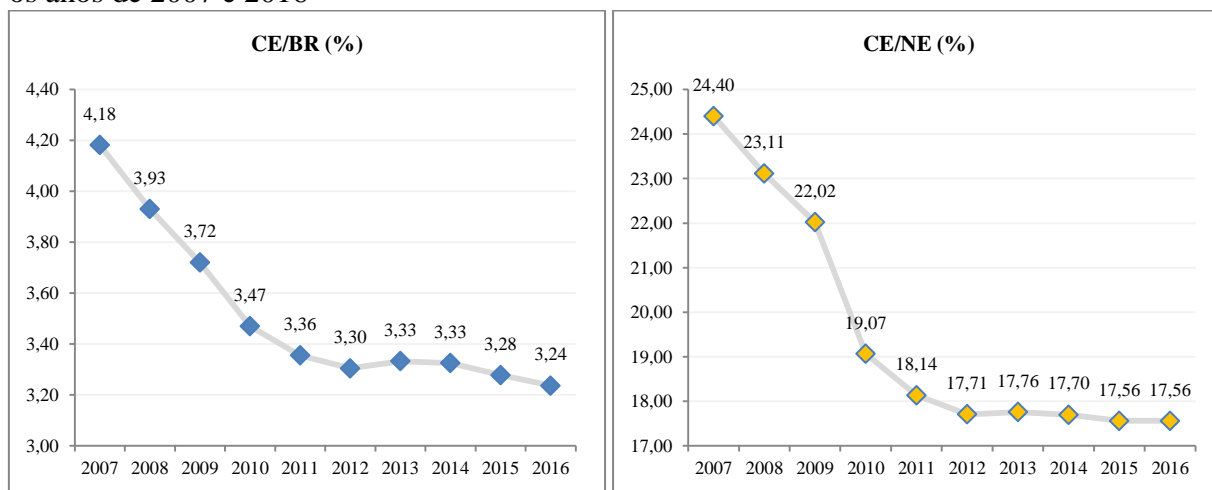
Fonte: Receita Federal. Elaboração IPECE.

(*) Acumulado até 31 de dezembro de cada ano.

O estado do Ceará apresentou o décimo maior incremento no número de novos registros de empresas optantes pelo Simples Nacional, tendo sido superado pelo resultado observado nos estados da Bahia e de Pernambuco dentro da região Nordeste.

Isso foi resultado do fraco crescimento no total de novas empresas optantes pelo Simples Nacional no estado do Ceará, ocasionado perda de participação do estado no país, passando de 4,18% em 2007, para 3,24% em 2016, quanto na região Nordeste passando de 24,40% em 2007, para 17,56% em 2016. (Gráfico 4).

Gráfico 4 – Participação cearense no total de empresas optantes pelo Simples Nacional entre os anos de 2007 e 2016



Fonte: Receita Federal. Elaboração IPECE.
(*) Acumulado até 31 de dezembro de cada ano.

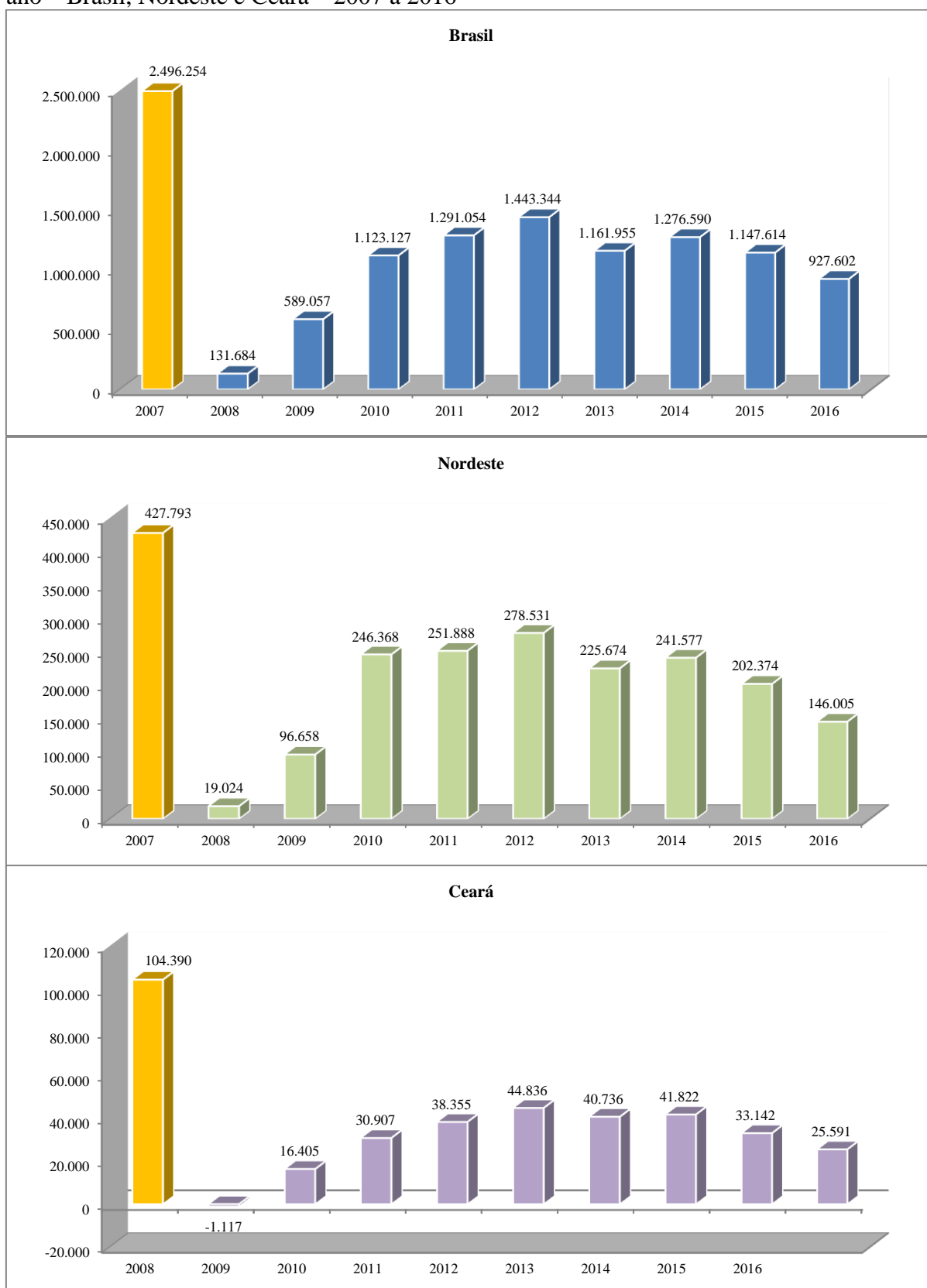
Por meio do Gráfico 5, tem-se uma visão mais detalhada da dinâmica dos novos registros da opção pelo Simples Nacional ano após ano no país, na região Nordeste e no estado do Ceará.

No primeiro ano de validade da nova lei, um total de 2.496.254 empresas realizaram a opção pelo Simples Nacional no país, 427.793 empresas no Nordeste e 104.390 empresas no Ceará. No Brasil, o incremento de novas empresas foi crescente até 2012 quando foi atingido o maior número de novas opções por esse regime de tributação igual a 1.443.344 de registros. Todavia, a partir desse ano observa-se uma desaceleração no número de novas empresas optantes por essa modalidade de tributação no país, quando em 2016 foi registrado o terceiro menor número de novos entrantes nesse regime.

Na região Nordeste fenômeno muito semelhante também foi observado. O ano de 2012, também apareceu com maior registro de novos optantes pelo Simples Nacional, finalizando a série com 146.005 novas empresas optantes por esse regime.

O Ceará também apresentou dinâmica bem similar, mas foi no ano de 2013 que ocorreu o maior incremento de novas empresas fazendo a opção por esse regime especial de tributação. O estado do Ceará encerrou 2016 com 25.591 novos entrantes no regime.

Gráfico 5 - Evolução no número de novas empresas optantes pelo Simples Nacional ano após ano – Brasil, Nordeste e Ceará – 2007 a 2016



Fonte: Receita Federal. Elaboração IPECE.

(*) Acumulado até 31 de dezembro de cada ano.

3. DISTRIBUIÇÃO REGIONAL DOS PEQUENOS NEGÓCIOS NO ESTADO DO CEARÁ

Nessa seção será analisada a distribuição espacial no território do estado do Ceará dos pequenos empreendimentos que optaram pelo Simples Nacional. A regionalização utilizada tem como base as 14 macrorregiões de planejamento do estado do Ceará².

Em 2007, a região da Grande Fortaleza formada por um total de dezenove municípios segundo a regionalização utilizada, concentrava 53,63% do total de pequenos empreendimentos empresariais presentes no estado do Ceará, ou seja, um total de 55.984 negócios. Em seguida tinham-se outras duas importantes regiões, Cariri e Centro Sul com participações de 10,46% e 4,04%, respectivamente. Vale observar que a região do Cariri é composta com 29 municípios e a Centro Sul por treze municípios. (Tabela 3).

Tabela 3 - Total de empresas optantes pelo Simples Nacional por macrorregiões cearenses - 2007 e 2016

Macrorregiões	2007			2016			Var.%(2007-2016)
	Número	Part.(%)	Rank.	Número	Part.(%)	Rank.	
Grande Fortaleza	55.984	53,63	1	222.732	59,4	1	297,8
Cariri	10.922	10,46	2	32.641	8,7	2	198,9
Sertão de Sobral	3.544	3,39	9	14.662	3,9	3	313,7
Vale do Jaguaribe	4.130	3,96	4	13.200	3,5	4	219,6
Serra da Ibiapaba	3.548	3,40	8	11.751	3,1	5	231,2
Litoral Norte	3.689	3,53	7	11.641	3,1	6	215,6
Sertão Central	3.914	3,75	6	11.455	3,1	7	192,7
Sertão dos Crateús	4.030	3,86	5	11.217	3,0	8	178,3
Centro Sul	4.218	4,04	3	10.466	2,8	9	148,1
Litoral Oeste / Vale do Curu	2.844	2,72	10	10.452	2,8	10	267,5
Litoral Leste	1.664	1,59	13	8.024	2,1	11	382,2
Maçiço de Baturité	1.948	1,87	12	7.328	2,0	12	276,2
Sertão de Canindé	2.495	2,39	11	5.687	1,5	13	127,9
Sertão dos Inhamuns	1.460	1,40	14	3.811	1,0	14	161,0
Ceará	104.390	100,00	---	375.067	100,0	---	259,3

Fonte: Receita Federal. Elaboração IPECE. (*) Acumulado até 31 de dezembro de cada ano. Ordenado pela participação de 2016.

As macrorregiões que apontaram os maiores crescimentos entre os anos de 2007 e 2016 no total de pequenos empreendimentos optantes pelo Simples Nacional foram: Litoral Leste (382,2%), Sertão de Sobral (313,7%), Grande Fortaleza (297,8%) e Maçiço de Baturité

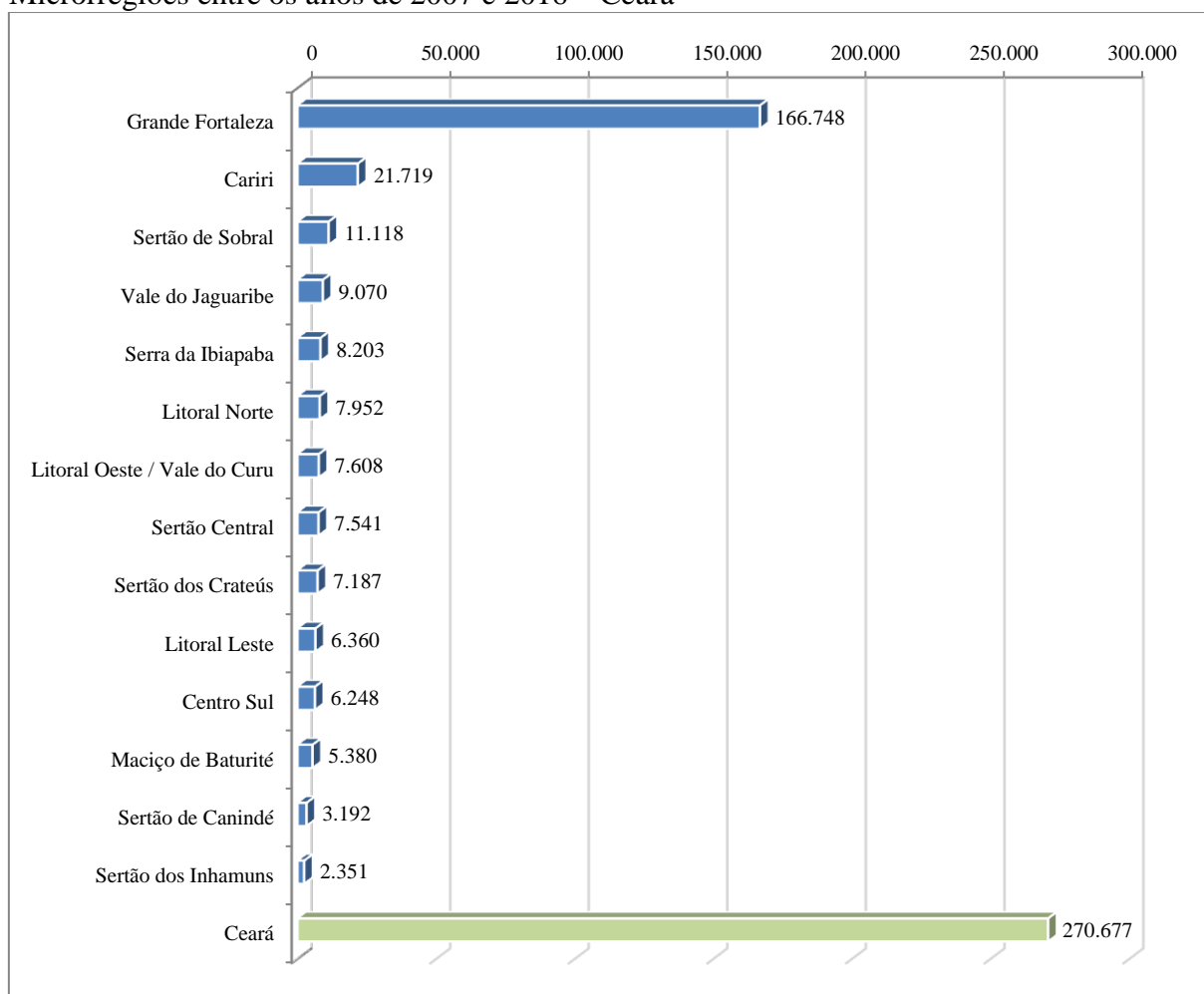
² A divisão das macrorregiões de planejamento do estado do Ceará está disponível no Anexo A.

(276,2%), todas acima do crescimento para o estado como um todo que registrou variação de 259,3% entre os dois anos. (Tabela 3).

Após estas variações, a participação das macrorregiões sofreram mudanças quando em 2016, a macrorregião da Grande Fortaleza passou a concentrar ainda mais o total de pequenos negócios (59,4% do total de optantes pelo Simples Nacional do estado do Ceará), seguida pela região do Cariri (8,7%) e pela região do Sertão de Sobral (3,9%).

Por fim, vale destacar que a macrorregião da Grande Fortaleza foi a que registrou a maior inclusão de novas empresas nessa categoria de tributação entre os anos de 2007 e 2016 conforme pode ser visto no Gráfico 6, com um total de 166.748 novos registros, seguida pela macrorregião do Cariri (+21.719 registros), Sertão de Sobral (+11.118 registros), Vale do Jaguaribe (+9.070 registros) e Serra da Ibiapaba (+8.203 registros).

Gráfico 6 - Variação absoluta no total de empresas optantes pelo Simples Nacional por Microrregiões entre os anos de 2007 e 2016 – Ceará



Fonte: Receita Federal. Elaboração IPECE.
(* Acumulado até 31 de dezembro de cada ano.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme informações levantadas a partir da base de dados da Receita Federal do Brasil é possível concluir que nos últimos anos ocorreu um número crescente de abertura de pequenos negócios no país fazendo a opção pelo regime de tributação diferenciado conhecido como Simples Nacional. Todavia, a grande expansão dos pequenos negócios foi observada principalmente na modalidade de Microempreendedores Individuais (MEI) que passou a superar o total de registros de outras modalidades de pequenos negócios no país o que ficou conhecido como fenômeno MEI.

Em termos regionais foi possível observar o aumento de concentração dos pequenos negócios na região Sudeste do país, apesar do forte crescimento observado nas demais regiões. A região Nordeste destacou-se por superar os registros de optantes pelo Simples da região Sul desde 2012.

No tocante aos estados, São Paulo lidera ainda com folga a primeira colocação no estoque de registros de pequenos negócios optantes do Simples Nacional, seguido por Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. No Nordeste o estado do Ceará foi o terceiro, superado apenas por Bahia e Pernambuco.

Vale destacar que o menor crescimento no número de novos registros de pequenos negócios no estado do Ceará fez com que o estado perdesse participação nacional e regional.

Através de uma análise especializada dentro do território cearense foi possível observar que ocorreu um aumento de concentração dos pequenos negócios na macrorregião da Grande Fortaleza, com o Sertão Sobralense subindo para a terceira colocação.

Por fim, vale destacar os efeitos da elaboração e implementação de uma política inovadora de incentivo ao empreendedorismo, em especial, dos pequenos, o que tem rebatimentos no estímulo a criação de novos negócios e efeitos positivos sobre a melhoria da ocupação em todo o país.

ANEXO A – DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS PELAS 14 REGIÕES DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ

Região de Planejamento	Nome do município	Região de Planejamento	Nome do município	Região de Planejamento	Nome do município
Cariri	Abaiara	Litoral Leste	Aracati	Sertão Central	Piquet Carneiro
Cariri	Altaneira	Litoral Leste	Beberibe	Sertão Central	Quixadá
Cariri	Antonina do Norte	Litoral Leste	Fortim	Sertão Central	Quixeramobim
Cariri	Araripe	Litoral Leste	Icapuí	Sertão Central	Senador Pompeu
Cariri	Assaré	Litoral Leste	Itaíba	Sertão Central	Solonópole
Cariri	Aurora	Litoral Leste	Jaguaruana	Sertão de Canindé	Boa Viagem
Cariri	Barbalha	Litoral Norte	Acará	Sertão de Canindé	Canindé
Cariri	Barro	Litoral Norte	Barroquinha	Sertão de Canindé	Caridade
Cariri	Brejo Santo	Litoral Norte	Bela Cruz	Sertão de Canindé	Itaitira
Cariri	Campos Sales	Litoral Norte	Camocim	Sertão de Canindé	Madalena
Cariri	Caririáçu	Litoral Norte	Chaval	Sertão de Canindé	Paramoti
Cariri	Crato	Litoral Norte	Cruz	Sertão de Sobral	Alcântaras
Cariri	Farias Brito	Litoral Norte	Granja	Sertão de Sobral	Cariré
Cariri	Granjeiro	Litoral Norte	Itarema	Sertão de Sobral	Coreaú
Cariri	Jardim	Litoral Norte	Jijoca de Jericoacoara	Sertão de Sobral	Forquilha
Cariri	Jati	Litoral Norte	Marco	Sertão de Sobral	Frecheirinha
Cariri	Juazeiro do Norte	Litoral Norte	Martinópolis	Sertão de Sobral	Graça
Cariri	Lavras da Mangabeira	Litoral Norte	Morrinhos	Sertão de Sobral	Groaíras
Cariri	Mauriti	Litoral Norte	Uruoca	Sertão de Sobral	Massapê
Cariri	Milagres	Litoral Oeste / Vale do Curu	Amontada	Sertão de Sobral	Meruoca
Cariri	Missão Velha	Litoral Oeste / Vale do Curu	Apuiarés	Sertão de Sobral	Moraújo
Cariri	Nova Olinda	Litoral Oeste / Vale do Curu	General Sampaio	Sertão de Sobral	Mucambo
Cariri	Penaforte	Litoral Oeste / Vale do Curu	Irauçuba	Sertão de Sobral	Pacujá
Cariri	Porteiras	Litoral Oeste / Vale do Curu	Itapipoca	Sertão de Sobral	Pires Ferreira
Cariri	Potengi	Litoral Oeste / Vale do Curu	Itapipoca	Sertão de Sobral	Reriutaba
Cariri	Salitre	Litoral Oeste / Vale do Curu	Miraima	Sertão de Sobral	Santana do Acaraú
Cariri	Santana do Cariri	Litoral Oeste / Vale do Curu	Pentecoste	Sertão de Sobral	Senador Sá
Cariri	Tarrafas	Litoral Oeste / Vale do Curu	Tejuçuoca	Sertão de Sobral	Sobral
Cariri	Várzea Alegre	Litoral Oeste / Vale do Curu	Tururu	Sertão de Sobral	Varjota
Centro Sul	Acopiara	Litoral Oeste / Vale do Curu	Umirim	Sertão dos Crateús	Ararendá
Centro Sul	Baixio	Litoral Oeste / Vale do Curu	Uruburetama	Sertão dos Crateús	Catunda
Centro Sul	Cariús	Maçiço de Baturité	Acarape	Sertão dos Crateús	Crateús
Centro Sul	Catarina	Maçiço de Baturité	Araçoiaba	Sertão dos Crateús	Hidrolândia
Centro Sul	Cedro	Maçiço de Baturité	Aratuba	Sertão dos Crateús	Independência
Centro Sul	Ícó	Maçiço de Baturité	Barreira	Sertão dos Crateús	Ipaporanga
Centro Sul	Iguatu	Maçiço de Baturité	Baturité	Sertão dos Crateús	Ipueiras
Centro Sul	Ipumirim	Maçiço de Baturité	Capistrano	Sertão dos Crateús	Monsenhor Tabosa
Centro Sul	Jucás	Maçiço de Baturité	Guaramiranga	Sertão dos Crateús	Nova Russas
Centro Sul	Orós	Maçiço de Baturité	Itapiúna	Sertão dos Crateús	Novo Oriente
Centro Sul	Quixelô	Maçiço de Baturité	Mulungu	Sertão dos Crateús	Poranga
Centro Sul	Saboeiro	Maçiço de Baturité	Ocara	Sertão dos Crateús	Santa Quitéria
Centro Sul	Umari	Maçiço de Baturité	Pacoti	Sertão dos Crateús	Tamboril
Grande Fortaleza	Aquiraz	Maçiço de Baturité	Palmácia	Sertão dos Inhamuns	Aiuaba
Grande Fortaleza	Cascavel	Maçiço de Baturité	Redenção	Sertão dos Inhamuns	Arneiroz
Grande Fortaleza	Caucaia	Serra da Ibiapaba	Carnaubal	Sertão dos Inhamuns	Parambu
Grande Fortaleza	Chorozinho	Serra da Ibiapaba	Croatá	Sertão dos Inhamuns	Quiterianópolis
Grande Fortaleza	Eusébio	Serra da Ibiapaba	Guaraciaba do Norte	Sertão dos Inhamuns	Tauá
Grande Fortaleza	Fortaleza	Serra da Ibiapaba	Ibiapina	Vale do Jaguaribe	Alto Santo
Grande Fortaleza	Guaiúba	Serra da Ibiapaba	Ipu	Vale do Jaguaribe	Ererê
Grande Fortaleza	Horizonte	Serra da Ibiapaba	São Benedito	Vale do Jaguaribe	Iracema
Grande Fortaleza	Itaitinga	Serra da Ibiapaba	Tianguá	Vale do Jaguaribe	Jaguaretama
Grande Fortaleza	Maracanau	Serra da Ibiapaba	Ubajara	Vale do Jaguaribe	Jaguariçara
Grande Fortaleza	Maranguape	Serra da Ibiapaba	Viçosa do Ceará	Vale do Jaguaribe	Jaguaribe
Grande Fortaleza	Pacajus	Sertão Central	Banabuiú	Vale do Jaguaribe	Limoeiro do Norte
Grande Fortaleza	Pacatuba	Sertão Central	Choró	Vale do Jaguaribe	Morada Nova
Grande Fortaleza	Paracuru	Sertão Central	Deputado Irapuan Pinheiro	Vale do Jaguaribe	Palhano
Grande Fortaleza	Paraipaba	Sertão Central	Ibaretama	Vale do Jaguaribe	Pereiro
Grande Fortaleza	Pindoretama	Sertão Central	Ibicuitinga	Vale do Jaguaribe	Potiretama
Grande Fortaleza	São Gonçalo do Amarante	Sertão Central	Milhã	Vale do Jaguaribe	Quixeré
Grande Fortaleza	São Luís do Curu	Sertão Central	Mombaça	Vale do Jaguaribe	Russas
Grande Fortaleza	Trairi	Sertão Central	Pedra Branca	Vale do Jaguaribe	São João do Jaguaribe
				Vale do Jaguaribe	Tabuleiro do Norte

Fonte: IPECE.